



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

*Altera a Resolução nº 01/2022 da CIB/CE que se refere aprovação por AD Referendum da vacinação contra a COVID-19 para todas as crianças de 5 a 11 anos.*

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução da ANVISA nº 4.678, de 16 de dezembro de 2021 e os Pareceres da Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (CGMED) e Gerência Geral de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) que aprovaram a ampliação do uso da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth) para crianças com idade entre 5 e 11 anos;
6. Que a vacina Comirnaty, aprovada para crianças, é de um terço da dose administrada a adolescentes e a adultos e, por esse motivo, devem-se tomar todas as medidas para sua correta aplicação;
7. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Art.9º que estabelece o direito da Pessoa com Deficiência em receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
8. A importância da continuidade da Campanha de Vacinação contra COVID-19 nos municípios cearenses, de forma ordenada, pactuada, alinhada e solidária, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar por *AD Referendum*, que a vacinação contra a COVID-19 será operacionalizada para todas as crianças de 5 a 11 anos que se apresentarem acompanhadas pelos pais ou responsáveis, em todos os pontos de vacinação organizados no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as que possuem contra indicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso de imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi testada pela ANVISA, nos termos do Art.3º, inciso III, Alínea“d”, da Lei 13.979, de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo 1º. A vacinação contra a COVID- 19 nessa faixa etária (de 5 a 11 anos) será priorizada para as Crianças com Deficiência independente da estratégia operacional utilizada pelos municípios, conforme legislação vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei de Atendimento Prioritário).

Parágrafo 2º. A vacinação contra a COVID- 19 para as demais crianças de 5 a 11 anos seguirá as faixas etárias por ordem decrescente de idade.

Parágrafo 3º. As crianças devem estar cadastradas no Saúde Digital e agendadas para vacinação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 05 /2022 - CIB/CE (Continuação)**

Parágrafo 4º. A distribuição das doses de vacinas aos municípios será feita com base nos dados do cadastro no Saúde Digital e se seguirá as faixas etárias por ordem decrescente.

Parágrafo 5º. Todos os pontos de vacinação deverão observar os grupos etários e o esquema vacinal aplicável no momento da administração.

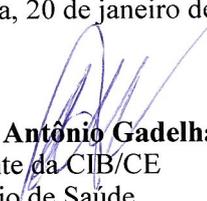
Parágrafo 6º. Será exigido um documento de identificação oficial da criança para fins de registro do imunizante.

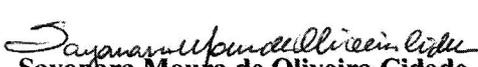
Parágrafo 7º. O cadastro dessas crianças deverá ser realizado, primeiramente, na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Art. 2º. Torna sem efeito a Resolução nº 01/2022 por AD Referendum da CIB/CE a partir da data de assinatura dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS